



LEI Nº. 1.109, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE VERIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DE 2.020 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - Alvará, relativo ao exercício financeiro de 2.020, será efetuada conforme os critérios, norma e métodos fixados no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 49/1.997 e demais alterações e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I - Para pagamento em parcela única até 30/6/2020, com desconto de 40% (quarenta por cento), somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto;

II - Para pagamento em duas parcelas, vencível em 30/6/2020 e 30/7/2020, mediante desconto de 30% (trinta por cento), somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto;

III- Para pagamento em três parcelas, vencível em 30/6/2020, 30/7/2020 e 30/8/2020, mediante desconto de 10% somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto.

§ 1º Caso o vencimento da parcela recaia em feriado ou final de semana, será esse prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Havendo inadimplemento no pagamento da segunda parcela considerar-se-á automaticamente vencido a totalidade do débito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

devendo ser recolhido em parcela única, acrescido de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

Art. 3º. Os contribuintes que já recolheram a taxa de verificação e funcionamento regular no exercício de 2020 poderão ter a diferença do tributo restituído mediante requerimento formalizado e protocolado junto ao Departamento de Tributação.

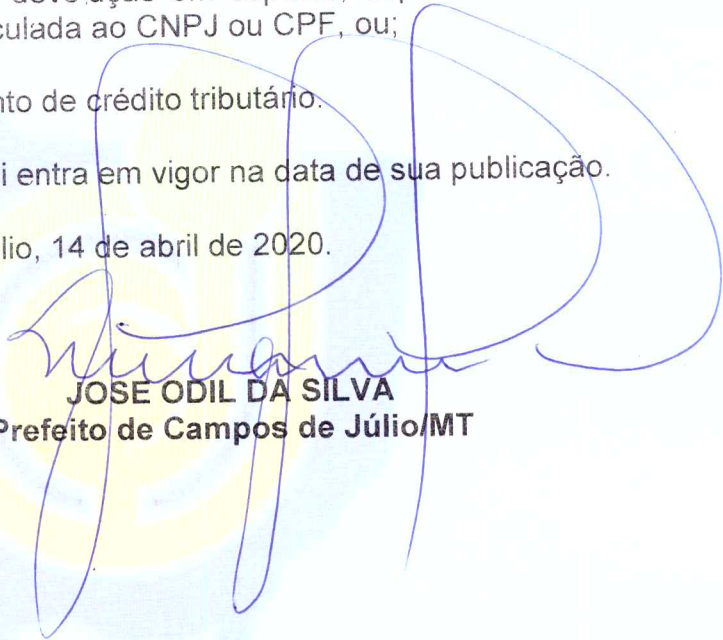
I – A restituição poderá ser realizada de duas formas:

a) mediante devolução em espécie, depositado na conta corrente do contribuinte vinculada ao CNPJ ou CPF, ou;

b) lançamento de crédito tributário.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Decreto 006/2018

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº. 1.109, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE VERIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DE 2.020 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - Alvará, relativo ao exercício financeiro de 2.020, será efetuada conforme os critérios, norma e métodos fixados no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 49/1.997 e demais alterações e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I - Para pagamento em parcela única até 30/6/2020, com desconto de 40% (quarenta por cento), somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto;

II - Para pagamento em duas parcelas, vencível em 30/6/2020 e 30/7/2020, mediante desconto de 30% (trinta por cento), somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto;

III - Para pagamento em três parcelas, vencível em 30/6/2020, 30/7/2020 e 30/8/2020, mediante desconto de 10% somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto.

§ 1º Caso o vencimento da parcela recaia em feriado ou final de semana, será esse prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. § 2º Havendo inadimplemento no pagamento da segunda parcela considerar-se-á automaticamente vencido a totalidade do débito, devendo ser recolhido em parcela única, acrescido de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

Art. 3º. Os contribuintes que já recolheram a taxa de verificação e funcionamento regular no exercício de 2020 poderão ter a diferença do tributo restituído mediante requerimento formalizado e protocolado junto ao Departamento de Tributação.

I - A restituição poderá ser realizada de duas formas:

a) mediante devolução em espécie, depositado na conta corrente do contribuinte vinculada ao CNPJ ou CPF, ou; b) lançamento de crédito tributário.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 014/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP' nº 014/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 31/03/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de "**Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais para pavimentação asfáltica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/ MF nº 04.420.916/0003-13**, vencedora do item (02), com valor total de R\$

39.000,00 (trinta e nove mil reais). O item (01), foi declarado "FRACASSADO".

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº.1.110, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2020.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V), o Anexo VI Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (LRF, art 12 § 3º) e o Demonstrativo da Origem e Destinação de Recursos Previstos para 2020 da fonte 0 – Recursos Ordinários da Lei Municipal nº 1.033/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o ano de 2020, no que diz respeito à forma de compensação, passando a vigor conforme Anexos da presente Lei.

Art. 2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº.1.111, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e subsídios (CF/88, art 165 § 6º), o demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (anexo I da Lei 4.320/64), receita por categoria econômica (anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64), o quadro discriminativo das receitas e respectivas legislações e o demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais, para o fluente exercício financeiro, passando a vigor conforme Anexos da presente Lei.

Art. 2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidi-